



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.459/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), com adequação do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes, compreendendo a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	0013 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM AÇÃO
AÇÃO	2.806 – MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM GOÂNIA
ELEMENTO	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALORR\$ 420.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional de Natureza Especial, constante do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da Dotação Orçamentária a seguir descrita, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO	10 – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
UNIDADE	99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO	99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SUBFUNÇÃO	999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA	9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
AÇÃO	9.999 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DE CONTINGÊNCIA
ELEMENTO	9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE	1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALORR\$ 420.000,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado
de Goiás, 17 de Fevereiro de 2025.**

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Ofício nº 032/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 17 de Fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia –
Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.459/2025, de 17 de
Fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

É com muita satisfação que encaminhamos para a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 001/2025, acima especificado, na



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

expectativa de que os Nobres Edis possam, o mais brevemente possível, deliberar sobre o mesmo, considerando a relevância do assunto.

Vimos esclarecer que a matéria ora colocada em exame é exclusivamente de cunho orçamentário e sua aprovação se faz necessário para fazer face às despesas com a MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO EM GOIÂNIA.

A presente solicitação para a liberação de crédito especial é respaldada pelo fato de que tais despesas foram incorretamente incluídas no orçamento do FMS – Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2025. Essas despesas são classificadas como "Despesas estranhas à Saúde" pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que, em diversas decisões, tem orientado os administradores a entender que "a Manutenção de Casa de Apoio" possui um caráter assistencialista, sem relação direta com os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

É importante, assim destacar que o Projeto de Lei em apenso não indica um aumento nas Despesas Previstas na Lei Orçamentária para 2025, visto que se refere apenas a uma realocação de recursos orçamentários com o objetivo de corrigir falhas e prevenir questões de natureza jurídico-administrativa.

Desse modo, verificando que há a complacência com os critérios orçamentários e financeiros, não há óbices quanto a esta intenção, evidenciado que está proposição tem lugar no ordenamento local e merece a sua aprovação.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia